Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTRATO Nº 08/2026/TCE-PI

Ref.: Processo 105913/2025

CONTRATO N° 08/2026, QUE FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA L. S. CONSTRUTORA LTDA., PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS, inscrito no CNPJ sob o n° 11.536.694/0001-00, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF 228.028.003-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LS CONSTRUTORA LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.289.029/0001-02, I.E: 197092799, Insc. Municipal 4379012, sediada na Rua Três, Qd 02, Casa 16, Conjunto Vamos Ver o Sol, Bairro Santo Antônio, Teresina-PI, CEP 64.033-514, Telefones: (86) 98885-1015, Email: liviaribeiro.24@icloud.com, elderengenhariacivil10@gmail.com doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por LIVIA SOCORRO SANTOS DA SILVA RIBEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 3.213.542, expedida pela SSP/PI e CPF nº 654.198.633-91, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 105913/2025-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025 – TCE/PI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente contrato consiste na execução dos serviços de reforma e adequação das dependências da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto executivo e na proposta da contratada, cabendo à CONTRATADA executá-los de acordo com o Edital de Concorrência nº 90002/2025, seus respectivos anexos e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Executivo e seus anexos (0320669, 0320672, 0320674, 0321406, 0321410, 0322066, 0322069, 0323514);

1.2.2. O Edital da Licitação (0333730);

1.2.3. A Proposta da contratada (0342658);

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5. Ordem de Execução dos Serviços e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

1.3. Os trabalhos serão executados na forma indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, na forma disposta no Edital, nos seus anexos e neste instrumento de Contrato.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A necessidade de prorrogação, desde que justificada, deverá ocorrer conforme prevê os artigos 111 e 132 da Lei 14.133/2021.

2.3. O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura da ordem de serviço por parte da Contratada.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de execução contratual será contado em dias consecutivos a partir da data de entrega e ciência da Ordem de Serviço. O contratado obriga-se a promover as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução das obras no CREA ou instrumento equivalente com jurisdição do local do serviço (Lei 6.496/77, art. 1º).

3.2. A Ordem de Serviço - OS deverá ser expedida dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato. A ordem de serviço não expedida neste prazo será considerada, para todos os efeitos, como expedida no último dia do mesmo prazo.

3.3. Do Prazo de Execução - os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data efetiva de início dos serviços, sendo esta estabelecida no momento da entrega e ciência da Ordem de Serviço.

3.4. Do cronograma físico-financeiro.

3.4.1. A licitante apresentou como parte integrante de sua proposta, o Cronograma Físico-Financeiro detalhado da execução dos serviços, observando os prazos estabelecidos no Cronograma de Referência fornecido por este órgão.

3.4.2. O cumprimento do cronograma físico-financeiro será utilizado para garantir a adequada execução e fiscalização das etapas do contrato, permitindo uma avaliação contínua dos progressos dos trabalhos, bem

como o acompanhamento das despesas e alocação de recursos financeiros. O cronograma será utilizado pelo contratante como instrumento de verificação do andamento e cumprimento das metas estabelecidas.

3.4.3. Qualquer alteração que venha a ser necessária no cronograma físico-financeiro durante a execução do contrato deverá ser formalmente informada e justificada previamente, sendo a sua eficácia condicionada à prévia análise e aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de modo a assegurar a transparência e regularidade na execução contratual.

3.4.4. O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado poderá resultar em sanções contratuais, conforme disposto na legislação vigente.

3.5. O recebimento dos serviços, após execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos art. 140 da Lei nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores.

3.6. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa às obras são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições do Edital e deste Contrato e demais documentos que fizerem parte do ajuste, conforme art. 140 da Lei 14.133/21.

4.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

4.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-ofício", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo de execução dos serviços.

4.4. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.5. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em até 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí providenciará à designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais, e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.

4.6. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

4.7. Por se tratar de obra, o recebimento definitivo pela administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção do bem imóvel, e em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o

contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias. Conforme art.140, Parágrafo 6° da Lei 14.133/2021.

4.8. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado, conforme art.140, Parágrafo 4° da Lei 14.133/2021.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. Das medições dos serviços.

5.1.1. Os serviços serão medidos mensalmente, nos termos previstos no Cronograma Físico-Financeiro. Os preços unitários serão os constantes nas “Planilhas de Quantidades e Preços Unitários” contratados.

5.1.2. As medições mensais dos serviços executados deverão ser realizadas pela Contratada e requeridas junto ao sistema SEI do Tribunal de Contas do Estado, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

5.1.3. As medições constarão de Folhas-Resumo (Boletins de Medição), contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

5.1.4. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.

5.1.5. No processo de medição/pagamento, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município de Teresina-PI.

5.2. Do Pagamento

5.2.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente executado será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

5.2.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

5.2.1.2. Nota de Empenho (cópia);

5.2.1.3. Nota Fiscal e efetivo Boletim de Medição, demonstrando os valores e quantidades acumulados e realizados nas medições dos contratos, cujos pagamentos estão sendo pleiteados, ambos atestados pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização. Na emissão de nota fiscal em CNPJ distinto, deverá ser respeitada a raiz do CNPJ e comprovada a regularidade fiscal tanto no CNPJ da vencedora como da emissora da nota fiscal, conforme o caso.

5.2.1.4. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

5.2.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Serviço do objeto;

5.2.1.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.2.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

5.2.1.8. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

5.2.1.9. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

5.2.2. Obedecidos os cronogramas físico-financeiros apresentados, serão procedidas as medições dos serviços. Emitidos os atestados de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede do TCE- PI, as notas fiscais correspondentes às medições, que serão encaminhadas à Secretaria Administrativa, após devidamente atestadas pela Equipe de Fiscalização do Contrato.

5.2.3. Os pagamentos referentes a cada medição serão liberados mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, Tributária, Previdenciária e Trabalhista, nos termos dos parágrafos a seguir:

5.2.4. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada e/ou existência de débitos trabalhistas inadimplidos, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou(aram) sua situação, estará sujeita ao enquadramento na Lei 14.133/21.

5.2.5. A Regularidade Previdenciária será comprovada mediante a apresentação das Guias de Recolhimento Previdenciário – GFIP;

5.2.6. Em caso de emissão de Nota Fiscal em município diferente do local da prestação dos serviços, deverá ser apresentado Documento de Arrecadação Municipal – DAM para que o TCE-PI, como substituto tributário, possa realizar a devida retenção do percentual devido de ISSQN no município de Teresina-PI, local de prestação de serviços.

5.2.7. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista no subitem 15.1 do edital, deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, pelos índices de variação do IPCA/IBGE em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, após decorridos 30 dias da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo TCE-PI, (desde a data final de adimplemento de cada parcela dos serviços) até a data do efetivo pagamento.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2. A critério exclusivo do TCE-PI e mediante prévia e expressa autorização, a contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte das obras ou serviços, até o limite estabelecido de 25%. No caso de subcontratação não autorizada pelo TCE-PI, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no Edital.

6.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o TCE- PI, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

6.4. A relação estabelecida na assinatura do contrato é exclusivamente entre ao TCE-PI e a Contratada não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o TCE-PI e a subcontratada, inclusive no pertinente às medições e pagamentos diretos à subcontratada.

6.5. Ao TCE-PI reserva-se o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

6.6. A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de partes dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

6.7. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

6.8. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

6.9. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o TCE-PI, que estão em situação regular, fiscal e previdenciária.

6.10. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, assim como a aprovação dos serviços a serem subcontratados.

6.11. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.0. CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data base do orçamento estimado (art. 25, § 7º da Lei nº14.133/2021).

8.2. Após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice: Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro (se houver), o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.3.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será) adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.0. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos, bem como fornecer por escrito as informações necessárias para todo o desenvolvimento dos serviços.

9.1.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

9.1.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA. 9.1.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

9.1.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados, através da verificação das quantidades efetivamente executadas, com o devido encaminhamento das mesmas para

pagamento.

9.1.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre possíveis modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

9.1.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

9.1.8. Proceder à fiscalização e ao acompanhamento dos trabalhos, através da DFINFRA - Divisão de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e DPL - Divisão de Patrimônio e Logística, desde o início até a aceitação definitiva, de forma a garantir que os serviços sejam realizados em perfeita correspondência com os projetos e especificações estabelecidas no edital e no instrumento contratual, bem como a solucionar eventuais problemas executivos.

9.1.9. Registrar no Livro de Ordem de Obra:

9.1.9.1. (a) A veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;

9.1.9.2. (b) Seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;

9.1.9.3. (c) Demais fatos ou observações cujo registro se torne conveniente.

9.1.10. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do Contrato e das disposições legais que o regem.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Executivo e neste contrato;

9.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou no serviço executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.18. O Tribunal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/21.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.12. Comunicar ao Fiscal do contrato ou Comissão de Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.14. Paralisar, por determinação do contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações e do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20.1. Observar o atendimento da Lei Estadual nº 6.344/13, quanto à reserva de vagas de emprego para os egressos do sistema prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

10.20.2. Observar que o percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, conforme é estabelecido na Lei nº 14.133/21, Lei Estadual nº 6.344/13 e Resolução TCE nº 8/2022, alterada pela Resolução TCE nº 34/2022.

10.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

10.26. Apresentar os empregados devidamente identificados.

10.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

10.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

10.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Executivo, em plena validade.

10.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.38. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pessoal e/ou equipamento cuja permanência for julgada inconveniente pelo Tribunal de Contas do Estado.

10.39. Retirar do local do trabalho todo o material imprestável.

10.40. Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e da obra e/ou serviço executado.

a) A critério da Fiscalização, e no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, será realizado o controle tecnológico dos serviços contratados, por firma especializada, indicada pela CONTRATADA e aprovada pela Administração, sob pena de configurar a inexecução parcial do contrato.

b) Os testes e ensaios a serem realizados in loco deverão ser comunicados previamente a administração, que providenciará pessoal para fiscalizá-los.

10.41. A Fiscalização da Contratada anotará em caderneta, as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa

contratada.

a) A não observância das recomendações anotadas inseridas na referida caderneta sujeitará a penalidades previstas no contrato.

b) A caderneta de anotações deverá permitir que uma via de cada folha seja retirada para arquivamento por parte da Fiscalização.

10.42. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

10.43. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado, do desenvolvimento do serviço e obra deste Contrato.

10.44. Promover a matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como requerer e obter junto ao referido órgão a correspondente Certidão Negativa de Débitos.

10.45. Fornecer, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, os documentos necessários à lavratura de eventuais Termos Aditivos e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

10.46. Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação do Tribunal de Contas do Estado, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

10.47. O Contratado deverá realizar todos os procedimentos relacionados à regularização da obra junto aos órgãos de controle e fiscalização da União, do Estado e do Município de Teresina-PI.

10.48. Se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos se encontram em condições adequadas de utilização.

10.49. A qualquer momento, e por necessidade dos serviços, fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação do TCE-PI.

10.50. Executará os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Edital.

10.51. Providenciará, no primeiro mês de vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ARTs do responsável(is) técnico indicado em sua proposta, junto ao CREA ou Órgão competente com jurisdição do local do serviço.

10.52. A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal, Tributária, Previdenciária e Trabalhista conforme exigido neste Edital, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município de Teresina-PI durante toda execução dos contratos.

10.53. A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para o TCE-PI, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do TCE-PI com área mínima de 1,5 m².

10.54. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pelo TCE-PI, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

10.55. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para o TCE-PI e no interesse da segurança dos servidores do TCE-PI, visitantes e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas aos serviços e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas Aplicáveis.

10.56. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado.

10.57. O contratado deverá manter, no Canteiro de Obras, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

10.58. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.59. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.60. Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho de acordo com a Lei nº 6.514/1977 e Portaria nº 3.21478 e atualizações posteriores, em especial a Norma Regulamentadora NR - 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual, de acordo com a NR - 6 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI).

10.61. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

12.2. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

12.3. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.4. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

12.4.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

12.4.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.4.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

12.4.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

12.4.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.4.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.4.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

12.4.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004. 9.40.

12.4.5. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

12.4.6. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR - 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

12.5. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada (por comissão) ou pelo fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato ou comissão de fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.4. O fiscal do contrato ou comissão de fiscalização informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.5. O fiscal do contrato ou comissão de fiscalização comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.7. O fiscal do contrato ou comissão anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

13.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.9. Os contratos e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato (ou Comissão) de servidor (es) lotados na Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA, designados especialmente para tal fim, o qual fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor (ou Comissão) o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico n° 207/16 de 08/11/2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. As garantias e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.2. A contratada prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.3. A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contratado terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro-garantia.

14.5. Para as demais modalidades (Caução em dinheiro/títulos, Fiança Bancária ou Título de Capitalização), a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

14.6. A eficácia da contratação fica estritamente condicionada à apresentação e aceitação da garantia contratual pela Administração.

14.7. O descumprimento do prazo estabelecido no item 14.5 ensejará a rescisão contratual e a aplicação das sanções administrativas cabíveis por inexecução total do objeto, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Administração.

14.8. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5 % (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

14.9. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do TCE-PI, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso, não poderá ser exigida a prorrogação da fiança bancária.

14.10. No caso da opção pelo Seguro Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do TCE-PI, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, quando da ocorrência de aditamento de prazo, independente de notificação do TCE-PI, sob pena de rescisão contratual.

14.11. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual estará a informação sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

14.12. No caso de opção por Caução em Dinheiro, o interessado deverá procurar a Secretaria Administrativa do TCE-PI, para obter instruções de como efetuá-la.

14.13. As garantias prestadas pela contratada lhe serão restituídas ou liberadas após o Recebimento Definitivo dos serviços.

14.14. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, sendo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ela a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “f” e “i” do subitem 15.1, de 0,5 % a 5 % do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 0,1% a 5 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” e “e” do subitem 15.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 0,1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. 15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.6.1. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: I. Gestão/Unidade Orçamentária: 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

II. Fonte de Recursos: 759 - Recursos Vinculados a Fundos

III. Programa de Trabalho: 01.032.0114.5097 - Gestão Estratégica

IV. Natureza da Despesa: 449051 - Obras e Instalações

V. Nota de Empenho: 2026NE00010, emitida em 26/03/2026

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro de Teresina - Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teresina - PI, na data da assinatura eletrônica.

(*Assinado digitalmente*)
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Representante legal do CONTRATANTE

(*Assinado digitalmente*)
Lívia Socorro Santos da Silva Ribeiro
Representante legal do CONTRATADO

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**, **Presidente**, em 07/04/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LIVIA SOCORRO SANTOS DA SILVA RIBEIRO**, **Usuário Externo**, em 07/04/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0356164** e o código CRC **90D94951**.

tce@tce.pi.gov.br

Criado por teresa.franca, versão 21 por rose.capuchu em 27/03/2026 11:29:46.